



PARQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

segunda-feira, 07 de novembro de 2022.

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU Gabinete do Prefeito

LEI Nº 827 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera os requisitos, referências e quantidade de vagas do quadro de funcionários e cria cargos efetivos para o Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o número de vagas do quadro de servidores para os seguintes cargos:

- I) 04 (quatro) cargos efetivos de Escrivão, aumentando o total de cargos para 31 (trinta e um), mantendo-se os demais requisitos;
- II) 01 (um) cargo efetivo de Procurador do Município, aumentando o total de cargos para 02 (dois), mantendo-se os demais requisitos;
- III) 01 (um) cargo efetivo de Médico Veterinário, aumentando o total de cargos para 02 (dois), mantendo-se os demais requisitos;
- IV) 07 (sete) cargos efetivos de Professor Substituto, aumentando o total de cargos para 32 (trinta e dois), mantendo-se os demais requisitos;
- V) 05 (cinco) cargos efetivos de Técnico em Enfermagem, aumentando o total de cargos para 25 (vinte e cinco), mantendo-se os demais requisitos;
- VI) 04 (quatro) cargos efetivos de Médico Clínico Geral, com jornada de 20 horas semanais, aumentando o total de cargos para 08 (oito), mantendo-se os demais requisitos;
- VII) 01 (um) cargo efetivo de Professor de Educação Especial, aumentando o total de cargos para 3 (três), mantendo-se os demais requisitos;
- VIII) 01 (um) cargo efetivo de Assistente Social, aumentando o total de cargos para 08 (oito), mantendo-se os demais requisitos;
- IX) 01 (um) cargo efetivo de Nutricionista, aumentando o total de cargos para 03 (três), mantendo-se os demais requisitos.
- X) 02 (dois) cargos efetivos de Psicólogo, aumentando o total de cargos para 09 (nove), mantendo-se os demais requisitos.

Art. 2º Fica alterada para 15 a referência do cargo de Fiscal de Tributos, mantendo os demais requisitos.

Art. 3º Fica alterado o requisito de escolaridade do cargo de Gestor de Controle Interno, acrescentando-se formação em nível superior em administração de empresa, mantendo-se os demais requisitos de formação em nível superior, referência e atribuições do cargo.

Art. 4º Fica alterado o grau de escolaridade para o cargo de Agente Fiscal para ensino médio completo e CNH.

Art. 5º Fica alterada para 14 a referência do cargo de Educador de Esporte e acrescidas nas atribuições a participação em campeonatos, torneios e jogos; acompanhar, orientar e instruir os alunos durante os campeonatos, torneios e jogos.

Art. 6º Fica criado 04 (quatro) cargos efetivos de Técnico em Farmácia, requisito de escolaridade em técnico em farmácia, com inscrição no competente conselho de classe, referência nº 10, carga horária 40 horas semanais, com as seguintes atribuições: realizar o atendimento direto e telefônico ao público usuário dos serviços das farmácias municipais; atender as prescrições médicas dos medicamentos e identificar as diversas vias de administração, interpretar receitas, dispensar medicamentos, orientar sobre o uso correto de medicamentos, reações adversas e conservação dos medicamentos, realizar farmacovigilância, separar medicamentos, sob a supervisão direta do Farmacêutico; documentar atividades e procedimentos: registrar entradas e saídas de estoque, listar manutenções de rotina, relacionar produtos vencidos, controlar condições de armazenamento e prazos de validade, documentar dispensação de medicamentos, registrar entrada e saída de medicamentos de controle especial; executar as rotinas de armazenamento e dispensação de produtos, além do controle e manutenção do estoque; repor estoque de medicamentos, conferir embalagens, efetuar trocas de produtos, encaminhar produtos vencidos aos órgãos competentes; realizar operações farmacotécnicas identificando e classificando os diferentes tipos de produtos e de formas farmacêuticas, sua composição e técnica de preparação; registrar os dados de produção e atendimento realizados, elaborando estatísticas diárias e mensais, sob a supervisão do farmacêutico; participar de reuniões, treinamentos e

desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; preencher as fichas das ações realizadas e outras, que vierem a ser implantadas, para o registro das ações realizadas e digitá-los no sistema de informação correspondente nos prazos estabelecidos pelas normativas vigentes; executar outras atividades correlatas.

Art. 7º Fica criado 02 (dois) cargos efetivos de Tradutor e Interprete de Libras, requisito de escolaridade curso superior e tradução e interpretação com habilidade em libras – língua portuguesa (bacharelado), referência nº 14, carga horária: 40 horas semanais, com as seguintes atribuições: Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdocegos, surdocegos e ouvintes, por meio de Libras para a língua oral e vice-versa; interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e adultos e Educação profissional, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim; prestar seus serviços em depoimentos, eventos e demais atividades da administração pública municipal que se fizerem necessárias e executar tarefas correlatas.

Art. 8º Fica criado 01 (um) cargo efetivo de Auditor em Saúde, requisito de escolaridade em curso superior em enfermagem, com inscrição no competente conselho de classe, curso em auditoria em saúde, referência nº 19, com carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições: verificação das ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde; análise do contexto normativo referente ao SUS, de planos, programas e relatórios de gestão dos sistemas de controle; avaliação e auditoria, dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar, avaliação dos indicadores de morbimortalidade; avaliação de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastro de serviços; avaliação do desempenho da rede de serviços de saúde e dos mecanismos de hierarquização, referência e contra referência da rede de serviços de saúde; dos serviços de saúde prestados; avaliação de prontuário de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informação ambulatoriais e hospitalares; verificação de autorizações de internações de atendimento ambulatoriais; encaminhar relatórios ao Diretor de Saúde dos levantamentos e participar da construção do plano municipal de Saúde; emitir relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo, em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação, ao Ministério Público, se verificada a prática de crime, e ao Diretor de Saúde nos casos que tiver ocorrido infração disciplinar, praticado por servidor, que afete as ações e serviços de saúde; atentar-se as regras e legislações que regimentam as instituições de saúde e apresentar alternativas visando a solução para os problemas encontrados em seus levantamentos e relatórios.

Art. 9º Fica criado 02 (dois) cargos efetivos de Educador Físico, requisito de escolaridade em curso superior em educação física, com inscrição no competente conselho de classe, referência nº 14, carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições: participar de programas, ações e estratégias de prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde, desenvolvidas na área de saúde mental, incluindo a atenção psicossocial; desenvolver ações de orientação junto à população, sobre os benefícios de estilos de vida saudáveis, objetivando aumentar os níveis populacionais de atividade física e reduzir fatores de risco para doenças não transmissíveis; mapear, apoiar, consolidar e criar ações de atividade física e de exercícios físicos nos serviços de Atenção Básica e estratégia de Saúde da Família, e da Saúde Mental; estimular a inclusão de pessoas com transtornos mentais e comportamentais em projetos de atividades e de exercícios físicos; participar nas ações de Saúde Mental na Atenção Básica para que obedeçam os modelos de rede de cuidados, da base territorial e atuação transversal com outras políticas públicas específicas; contribuir de forma efetiva para a qualidade do trabalho em equipe multiprofissional, demais atividades que se fizerem necessária e executar tarefas correlatas.

Art. 10 Fica criado 02 (dois) cargos efetivos de Artesão, requisito de escolaridade em ensino médio, referência nº 04, com carga horária de 20 horas semanais, com as seguintes atribuições: preparar matéria prima; criar e confeccionar produtos artesanais; demonstrar capacidade de trabalhar com segurança; arrematar matérias; demonstrar paciência; testar materiais; demonstrar

habilidade com os materiais necessários para a confecção dos artesanatos, costurar materiais; demonstrar criatividade; organizar oficina/ateliê; analisar viabilidade técnica do projeto; desempenhar interação social com os pacientes; demonstrar capacidade de observação; destinar materiais não aproveitados; pesquisar características culturais; adaptar ferramentas e equipamentos; demonstrar acuidade visual; iniciativa e habilidade manual.

Art. 11 Fica criado 03 (três) cargos de Auxiliar de Saúde Bucal, com requisito de escolaridade de nível médio completo e curso em saúde bucal, registro no Conselho Regional de Odontologia, referência 08, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições: realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolo de atenção à saúde; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos de gesso; manipular materiais de uso odontológico.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, 03 de novembro de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 828 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com a Associação de Catadores e Catadoras de materiais recicláveis de Pariqueira-Açu – UNIDOS RECICLA PARIQUERA-AÇU.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Pariqueira-Açu autorizado a celebrar acordo de cooperação com a Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Pariqueira-Açu – Unidos Recicla Pariqueira-Açu, CNPJ nº 46.903.827/0001-06.

Art. 2º O presente convênios/parceria é destinado a coletar, triar, processar, reciclar resíduos sólidos e materiais recicláveis do Município de Pariqueira-Açu.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, 03 de novembro de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 829 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a denominação do Centro Poliesportivo, localizado na Avenida Olímpica, ao lado do Centro de Eventos de Pariqueira-Açu e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Centro Esportivo, localizado na Avenida Olímpica, ao lado do Centro de Eventos de Pariqueira-Açu, como “**Centro Poliesportivo Marival da Silva**”.

Art. 2º O Departamento de Administração fica autorizado a adotar todas as medidas para a implantação do ato.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, 03 de novembro de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 830 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a denominação da Praça da Vila Palmira, localizada no Bairro Vila Palmira e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Praça da Vila Palmira, localizada no Bairro Vila Palmira como “**Praça Pelciano Martins de Matos**”.

Art. 2º O Departamento de Administração fica autorizado a adotar todas as medidas para a implantação do ato.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, 03 de novembro de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 831 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde do Bairro Pariqueira-Mirim e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Posto de Saúde do Bairro Pariqueira-Mirim como “**E.S.F. Maria Isaura Leocadio da Costa**”.

Art. 2º O Departamento de Administração fica autorizado a adotar todas as medidas para a implantação do ato.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 03 de novembro de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 832 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a denominação da Escola do Senador Dantas, localizado no Bairro Senador Dantas, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Escola do Senador Dantas, localizada no Bairro Senador Dantas, como “**E.M.E.I.F. Camilo Gomes**”.

Art. 2º O Departamento de Administração fica autorizado a adotar todas as medidas para a implantação do ato.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 03 de novembro de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 833 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Institui o dia 06 de outubro como “Dia do Rio Ribeira de Iguape e do Rio Pariquera-Açu” e cria a “Semana do Rio Ribeira de Iguape e do Rio Pariquera-Açu”, de 06 a 12 de outubro e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pariquera-Açu, o dia 06 de outubro, de cada ano, como o “**DIA DO RIO RIBEIRA DE IGUAPE E DO RIO PARIQUERA-AÇU**”, dentro dos limites do Município de Pariquera-Açu.

Art. 2º Fica criada de 06 a 12 de outubro, de cada ano, a “**SEMANA DO RIO RIBEIRA DE IGUAPE E DO RIO PARIQUERA-AÇU**”.

Art. 3º Na semana do Rio Ribeira de Iguape e do Rio Pariquera-Açu, as escolas municipais devem realizar com seus alunos eventos, palestras, trabalhos escolares e exposições relativas ao “**RIO RIBEIRA DE IGUAPE e RIO PARIQUERA-AÇU**”.

Art. 4º Esta semana destina-se a realização de atividades voltadas ao tema da preservação ambiental, por adesão voluntária de estabelecimentos públicos e privados, para realização de palestras, oficinas e orientações que abranjam a importância da preservação dos nossos recursos naturais.

Art. 5º A divulgação dos eventos poderá ser realizada por meio de parcerias entre empresas, associações e entidades colaboradoras sem fins lucrativos.

Art. 6º A Prefeitura fica autorizada a celebrar sem nenhum custo – convênios com associações civis, organizações não governamentais, entidades ambientalistas, sindicatos, órgãos governamentais estaduais e federais, para

realizações, durante a “**SEMANA DO RIO RIBEIRA DE IGUAPE E DO RIO PARIQUERA-AÇU**”, de eventos e atividades culturais afins.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 03 de novembro de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Departamento Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E,

CONVOCAR, para tomar posse no Emprego Público a partir desta data, o candidato abaixo relacionado, conforme aprovação no Concurso Público nº 001/2019, homologado no dia 13/03/2020, sob o Regime Estatutário:

“**Vigia**”

Nº Insc.	Classif.	Nome	R.G.
0272864	5º	Alexandre Luiz da Silva	42.010.830-0

O candidato acima relacionado terá o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 § 1º; da Lei Complementar nº 001/1997, para se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, a fim de tomar posse no Emprego Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido.

Este Edital entrará em vigor na data de sua Publicação, com afixação em lugar próprio de costume e no endereço eletrônico: www.pariqueracu.sp.gov.br.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Pariquera-Açu, 26 de outubro de 2022.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Dir. Executivo da Divisão
de Pessoal

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Presidência da Câmara

CONVITE

A Câmara Municipal de Pariquera-Açu, em atendimento ao art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e com o objetivo de ampliar e aprofundar a democracia, bem como desenvolver a cidadania, convida a população de Pariquera-Açu a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada pela Câmara Municipal no dia 10 de novembro de 2022 (quinta-feira), com início às 18:00 horas**, para debates e sugestões do:

● **Projeto de Lei nº. 26/2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Pariquera-Açu para o exercício financeiro de 2023”.**

Pariquera-Açu, 03 de novembro de 2022

MILTON TICACA
Presidente Interino da Câmara Municipal

ADIEL DE ANDERMO
Presidente da CFO